



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 6.160, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 29 / 4 / 2022


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre medidas preventivas de enfrentamento ao Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 95, 96 inciso XXXI, e 141, I, “j” da Lei Orgânica do Município c/c o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1.988, e ainda os entendimentos do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF, e

CONSIDERANDO a decisão do Governo do Estado de Minas Gerais de flexibilizar o uso da máscara de proteção facial, tornando seu uso facultativo em ambientes abertos e fechados,

CONSIDERANDO o crescente aumento de cobertura vacinal contra covid-19 na população em geral, inclusive a implementação da vacinação para crianças acima de 5 (cinco) anos de idade,

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico no Brasil e especificamente no Município de Unaí, com a queda no número de casos positivos, assim como internações e óbitos por Covid-19,

CONSIDERANDO que a vacinação contra o Covid-19, encontra-se em fase adiantada no Município de Unaí, sendo que os grupos prioritários já foram vacinados, e que a população geral segue vacinando, conforme cronograma da equipe de Epidemiologia do Município e a medida que o Estado envia à Gerência Regional de Saúde as doses de vacina para distribuição e aplicação na população,

DECRETA

Art. 1º A partir da publicação deste decreto é facultativo o uso de máscaras de proteção facial em ambientes fechados;

Art. 2º Na área das unidades de saúde, e demais locais de prestação de serviços de saúde, considerado um perímetro de 5 metros a partir de seus limites, o uso da máscara de proteção facial permanece obrigatório, e para as pessoas mencionadas nos incisos a seguir:

II - pessoas sintomáticas, ou diagnosticadas com Covid-19 (independente de sintomas) e/ou em contato com pessoas que testaram positivo, em concordância com a Nota



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 do Decreto nº 6.160 de 29/4/2022).

Técnica nº 04/SES/COES MINAS COVID-19/2022 “Atualização Técnica ao Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (Covid-19);

III - pessoas com sintomas gripais, independente de terem sido diagnosticadas com Covid-19;

IV - Fica, ainda, recomendada a utilização do uso de máscaras para todas as pessoas do grupo de risco, incluídos os idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos, e aos comerciantes a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para seus colaboradores e clientes higienizarem-se, com respectivo incentivo para as pessoas adotarem as demais medidas de proteção ao Covid-19;

Art. 2º Ficam revogadas as demais medidas de restrição estabelecidas no Município de Unaí que foram determinadas em razão do Covid-19.

Art. 3º Eventos sociais, festivos e similares poderão ser autorizados, mediante alvará, somente se obedecidas as seguintes regras:

II – os eventos em geral, inclusive os com venda de ingressos, poderão ser autorizados, com a devida emissão de alvará, sem restrição do número de público, salvo o número já determinado pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), e caberá aos organizadores fazer cumprir as medidas estabelecidas no artigo 2º deste Decreto, bem como, promover durante o evento mensagens de conscientização dos presentes a respeito dos cuidados sanitários necessários para evitar a contaminação por Covid-19, e ainda:

III– controle e aferição de temperatura, com a recusa de acesso para os casos de temperatura acima de 37,5º, devendo a pessoa ser orientada a procurar o serviço médico; e

IV– é exigido assinatura de termo de responsabilidade no Departamento de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Unaí, de forma prévia para realização do evento.

V - os organizadores devem adotar políticas flexíveis de troca e/ou devolução de ingressos e tickets com a finalidade de evitar pessoas sintomáticas ou suspeitas de Covid-19, no Evento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Unaí, 29 de abril de 2022; 78º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 3 do Decreto nº 6.160 de 29/4/2022).



Pedro Imar Melgaço
Secretário Municipal de Governo e
Interino da Saúde



Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município

